



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A Senhora EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o comunicado oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de São Sebastião da Amoreira ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base nas Instruções Normativas - RFB 1.234/2012, 2145/2023 e demais atos oficiais pertinentes, observando ainda as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Art. 4º - A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB ° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 5º - A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado.

Art. 6º - É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB.

Art. 8º - Os fornecedores que se enquadram como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda.

Art. 9º - O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo contribuinte em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Licitações deverá incorporar as obrigações constantes do presente Decreto nos Contratos a serem firmados a partir da presente data.

Parágrafo único: 1º Para os contratos vigentes incorporar-se-ão as obrigações constantes no presente Decreto, por meio de nova cláusula oriunda de aditivo contratual, a qual compele o seguinte:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234 de 2012.

Art. 11 - A verificação do enquadramento das alíquotas e retenções devidas será realizada pelo Departamento Contábil quando da realização da fase de liquidação contábil do empenho e posteriormente ratificada pelo Departamento de Finanças do Município.

Art. 12 - Fica o Departamento de Finanças autorizado a atuar de ofício para o cumprimento das medidas estabelecidas nas instruções normativas 1.234 e 2145 da Receita Federal do Brasil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, 14 de setembro de
2023.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A Senhora EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o comunicado oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de São Sebastião da Amoreira ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base nas Instruções Normativas - RFB 1.234/2012, 2145/2023 e demais atos oficiais pertinentes, observando ainda as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Art. 4º - A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 5º - A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado.

Art. 6º - É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

Art. 7º - Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB.

Art. 8º - Os fornecedores que se enquadram como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda.

Art. 9º - O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo contribuinte em relação ao

Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Licitações deverá incorporar as obrigações constantes do presente Decreto nos Contratos a serem firmados a partir da presente data.

Parágrafo único: 1º Para os contratos vigentes incorporar-se-ão as obrigações constantes no presente Decreto, por meio de nova clausula oriunda de aditivo contratual, a qual compele o seguinte:

A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 e artigo 2º da IN RFB nº 1234.

As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB nº 1234 de 2012.

Art. 11 - A verificação do enquadramento das alíquotas e retenções devidas será realizada pelo Departamento Contábil quando da realização da fase de liquidação contábil do empenho e posteriormente ratificada pelo Departamento de Finanças do Município.

Art. 12 - Fica o Departamento de Finanças autorizado a atuar de ofício para o cumprimento das medidas estabelecidas nas instruções normativas 1.234 e 2145 da Receita Federal do Brasil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 14 de setembro de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:789EE3C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2023. Edição 2859

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>